## EMENDA N° - CMMPV (à MPV n° 927, de 2020)

Inclua-se no art. 28 da Medida Provisória (MPV) nº 927, de 22 de marços de 2020, o seguinte parágrafo único:

"Art.	28		
-------	----	--	--

**Parágrafo único.** No mesmo período e prazo de que trata o *caput*, fica interrompida a prescrição dos créditos trabalhistas de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição federal e artigo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943."

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 28 da MP nº 927 suspende durante 180 dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.

A MP, a despeito de tratar de matéria trabalhista, não contém regra sobre prescrição dos créditos trabalhistas, o que prejudicará o trabalhador e beneficiará unicamente as empresas. O parágrafo único que se pretende incluir cuida desta questão.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senadora LEILA BARROS**